



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO DE DESPESA Nº 5055/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE FORMA CONTINUADA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E BOTIJÕES VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNIIPAL.

I. DAS PRELIMINARES:

1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: ARGENTINA COMERCIO DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.865.729/0001-47, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2) A empresa impugnante contesta o modo de disputa que será o maior desconto percentual em cima do valor da tabela ANP e não por menor valor unitário..

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3) A impugnante requer que seja modificado o modo de disputa para menor valor unitário e não por maior percentual de desconto.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 18/01/2023, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência e edital foram emitidos pela Secretaria Municipal de Administração contendo a forma de julgamento das propostas que melhor atenda a administração pública.

7. Após a análise do pedido de impugnação vimos que é mais vantajoso o modo de disputa com maior percentual de desconto conforme tabela da ANP, haja vista, que os valores do objeto a ser licitado sofrem variações constantes, então para que a administração adquira o objeto com valor praticado no mercado fica viável para este município o julgamento da proposta por maior desconto percentual.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **improcedência**, da empresa: ARGENTINA COMERCIO DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.865.729/0001-47, mantendo todos os dispositivos expressos no Edital e Termo de Referência.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 20 de janeiro de 2023.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM